



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0446/16

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo n° - 00861/16

Relator: Deputado Rodrigo Cunha

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 244/16, de origem do Poder Judiciário, que “Altera a competência material das Varas Cíveis das Comarcas de Penedo, São Miguel dos Campos, União dos Palmares, Palmeira dos Índios, Rio Largo e adota outras providências”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Pelo Projeto de Lei em análise, a presente proposição visa a alteração da competência material das Varas Cíveis das Comarcas de Penedo, São Miguel dos Campos, União dos Palmares, Palmeira dos Índios e Rio Largo, através de estudo realizado pelo Poder Judiciário de Alagoas que após detalhada avaliação estatística das classes processuais e debate por magistrados acerca de critérios qualitativos, conclui-se pela viabilidade de alteração, objetivando o reequilíbrio da distribuição dos feitos cíveis.

A alteração de competência de Varas constitui uma política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Tal alteração é uma forma de dinamizar e otimizar a prestação jurisdicional no âmbito da primeira instância da Justiça Estadual. A medida visa a uma melhor prestação da tutela jurisdicional, de natureza singular, devendo as despesas decorrentes da aplicação da lei correrem por conta de dotação orçamentária própria.

Após cumprir todas as formalidades pertinentes e, não existindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de Dezembro de 2016.

 PRESIDENTE

 RELATOR